



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE PORTO ALEGRE

Rua Veador Porto, 241 - CEP: 90610-200 - Porto Alegre/RS - Fone: 3223.4350 - Fax: 3217.1362 - E-mail/Msn: graficos@terra.com.br - Site: www.stigpoa.com.br

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

Ao

Recursos Humanos

Nesta Capital

Prezado (a) Senhor (a):

Conforme cláusula nº 57 (Contribuição Assistencial) de nossa Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob Protocolo nº RS002213/2025 deve ter no mês de Julho/2025 e Outubro/2025 o desconto de 1 (um) dia do salário de todos os trabalhadores gráficos vinculados ao STIGPOA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre), inclusive os demitidos, que o aviso prévio adentrar no mês de abril decisão tomada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17/03/2025. Os montantes descontados deverão ser recolhidos à correspondente entidade sindical até o dia 10 (dez) de agosto e 10 (dez) de novembro de 2025.

Observações:

Os recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos ficarão sujeitos à correção pelo IGPM, multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de ação judicial com vistas à cobrança.

O desconto previsto nesta cláusula independe da autorização referida na cláusula 10ª desta Convenção.

## SALÁRIOS NORMATIVOS/REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro – Serão devidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2025:

Parágrafo 4º - Caso seja estabelecido, para os trabalhadores da indústria gráfica do Rio Grande do Sul, piso regional superior aos pisos normativos dos 4º e 5º grupo e dos não catalogados, deverão as empresas observar, a partir da vigência da referida lei, para os 4º e 5º grupos e para os não catalogados, o valor do piso regional fixado em lei.

O reajuste geral da categoria é de 6% (seis por cento) a partir de 1º de Abril de 2025, retroativo à data base.

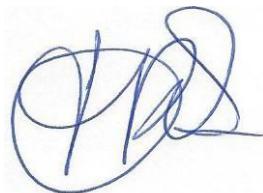
Pisos normativos - os pisos do 5º grupo e dos não catalogados foram reajustados em 8% (oito por cento), retroativo à data base. Os demais foram reajustados no mesmo percentual do reajuste geral, com arredondamento por salário hora, ficando com os seguintes valores:

Grupos	Mensal	P/Hora
Grupo A	R\$ 3.216,40	R\$ 14,62
Grupo B	R\$ 3.077,80	R\$ 13,99
1º Grupo	R\$ 2.928,20	R\$ 13,31
2º Grupo	R\$ 2.554,20	R\$ 11,61
3º Grupo	R\$ 2.217,60	R\$ 10,08
4º Grupo (observar § 4º)	R\$ 2.057,00	R\$ 9,35
5º Grupo (observar § 4º)	R\$ 2.046,00	R\$ 9,30
Não catalogados (observar § 4º)	R\$ 2.021,80	R\$ 9,19

O percentual incidirá sobre o salário resultante da convenção que vigorou no período de 01/04/2024 a 31/03/2025.

Parágrafo Único - As empresas poderão compensar todas as majorações salariais ocorridas no período revisando, bem como as provenientes de antecipação de dissídio/reajuste CCT, com exceção daquelas decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Atenciosamente



Luciano Ricardo Flores Bernardo

Tesoureiro